



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1973

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2020

20/03/2020

O Senhor ~~Wilson Wanderlei Esposto~~, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, até mesmo letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos em locais fechados;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços público, referentes as restrições de aglomerações de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 23 de março de 2020, durante o prazo de 30 (trinta) dias, ficam suspensas quaisquer atividades de atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Terra Boa.

§ 1º No período acima, o atendimento ao público ocorrerá por intermédio dos canais de comunicação deste Poder Legislativo, sendo preferencialmente utilizado para contato o telefone (44) 3641-3133 e os e-mails: protocolo@camaratb.pr.gov.br e camaratb@hotmail.com

§ 2º O horário de expediente dos servidores desta Casa, durante o período acima, permanece inalterado, de modo que deverão ser realizados normalmente os trabalhos administrativos internos.

Art. 2º Pelo mesmo período do *caput* do art. 1º deste Ato, ficam suspensas a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Terra Boa.

§ 1º As reuniões da Câmara durante este prazo conterão apenas as partes referentes ao Expediente e a Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO



§ 2º As transmissões das sessões pela rede mundial de computadores permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Vereadores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 4º Os Servidores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 5º A Secretaria da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Terra Boa, 18 de março de 2020.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
PRESIDENTE